

Processo n° 4049/2012 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Município de Presidente Sarney

Responsável: Edison Bispo Chagas (Prefeito); CPF: 035278403-20; Endereço: Rua 01, s/n°; Bairro: Pimenta Centro; Presidente Sarney/MA - CEP: 65.204-000

Representantes Legais: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Presidente Sarney/MA, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Edison Bispo Chagas - Prefeito. Parecer prévio pela desaprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N° 17/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, da Lei n° 8.258, de 06 de junho de 2005, o art. 1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n° 2217/2021 - **GPROC2/FGL:**

I. Emitir Parecer Prévio pela desaprovação da Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura de Presidente Sarney, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Edison Bispo Chagas – Prefeito, com fundamento no art. 10º, inc. I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas/MA, em face do Balanço Geral não apresentar adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicada à Administração Pública.

1) Comparativo entre as receitas informadas e apuradas: constatou-se uma diferença a menor entre a receita informada a receita apurada no montante de R\$ 405.969,01 (item 3.1b. do Relatório de Instrução n° 4146/2020 - item 1.1);

2) O Município aplicou 60,30% da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, descumprindo norma contida no art. 20 III, alínea b, da Lei Complementar n° 101/2000 (item 6.5. do Relatório de Instrução n° 4146/2020 - item 3.1);

3) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB / Valorização do Magistério: A administração descumpriu a determinação de investir o mínimo de 60% das receitas do Fundeb em valorização do pessoal do magistério. Tendo investido apenas 43,06% (item 7.4b, do Relatório de Instrução n° 4146/2020 - item 4.1);

4) Audiências Públicas: Não foram enviadas as comprovações da realização de audiências públicas durante o processo de acompanhamento da gestão fiscal, em descumprimento de norma contida no art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (item 13.3, do Relatório de Instrução n° 4146/2020 - item 6).

II. Enviar à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio com os dados identificadores, do responsável, para os fins legais.

III. Enviar à Câmara dos Vereadores de Presidente Sarney, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II, da Instrução Normativa TCE/MA n° 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de Fevereiro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador Geral de Contas

Assinado eletronicamente por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
7cf28702c96c0ce4fdf2ef073a392b3f

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
52065f1b6dcadfc652c3dea981d03a94

Álvaro César de França Ferreira
Relator
8ae362ee48af72a8fe7f1641adbb4af7